



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para o Registro de Preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER NECESSIDADES DO CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO.**

1.2. Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades e quantidades no escopo da tabela em seguida.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	QUANTIDADE ANUAL
01	PRÓTESE TOTAL E PARCIAL MANDIBULAR/MAXILAR ACRILIZADA. Confeccionada em acrílico termo-polimerizável de alta resistência com dentes com as seguintes características: dupla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão. Composição: poli metacrilato, etileno, glicol dimetacrilato (emda), pigmentos biocompatível; composição da base das próteses: resina acrílica termicamente ativada (raat). Ausência total de bolhas ou porosidades. Fluorescência natural. Inclui: montagem, prensagem, acrilização e reembasamento, ajustes.	UND	450	5.400

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. Considera-se que esta contratação é de **natureza comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do extrato da publicação no Diário Oficial do Município, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

4. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Será estabelecido no contrato administrativo o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação da vigência.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A finalidade da contratação é de atender a população assistida pelo Município de Macapá, garantindo acesso integral às ações de saúde bucal aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, busca-se selecionar a proposta mais vantajosa para suprir as necessidades, com observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O público que será beneficiado com essa contratação serão os pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que se encontram na fila de triagem aguardando pelos serviços ofertados. O fornecimento de próteses dentárias contribui para a recuperação e manutenção da saúde dos cidadãos, prestando assistência odontológica aos que dela necessitam, considerando que o direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

5.3. Uma boca parcial ou totalmente sem dentes gera inúmeros problemas, mas o pior deles é o impacto sobre a qualidade de vida dessas pessoas, acarretando desde dificuldades de deglutição, digestão e dicção, até dificuldades em ser inserido no mercado de trabalho.

5.4. A quantidade a ser contratada foi definida com base na análise feita por odontólogos servidores do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Macapá - SEMSA, levando em consideração a necessidade de abrangência da população reprimida e também dos pacientes em fila de espera, seguindo quantidade mínima exigida.

5.5. Diante disso, o item de consumo, objeto deste Termo de Referência, que tende a ser adquirido pela Administração, objetivará qualidade comum, não superior a mínima necessária, para impender as necessidades as quais se remetem.

5.6. Para contratação de empresa para o fornecimento das próteses acima descritas sugerimos a utilização do critério de julgamento por lote, tendo em vista que concentrando os serviços para um único fornecedor, permite maior controle, proporcionando agilidade, economia, rapidez e qualidade, facilitando, contudo



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

os trabalhos dos fiscais desta administração, quando designados para acompanhar e fiscalizar os serviços realizados, e principalmente para exigir a garantia dos serviços prestados, obrigando quando necessário refazer e corrigir em partes ou em todo tanto as próteses parciais quanto as totais.

5.7. Por fim, com a realização de Registro de Preços, a Administração se assegurará, conforme necessidades na eventual contratação, reduzindo assim, o risco de comprometimento ao orçamento público, mantendo então vantagem na economicidade em conjunto com a melhor qualidade especificada em descritivo, afim de receber o melhor objeto dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para esta contratação a estratégia de confecção de próteses dentárias ocorrerá por meio de fornecimento parcelado, objetivando o alcance de amplitude para a contratação, tendo como resultado o melhor aproveitamento do mercado.

6.2. Consideramos que o parcelamento possibilitará a redução de custos transacionais, uma vez que o lote foi mensurado para um período de 12 (doze) meses, o que permite a aquisição somente dos produtos que se fizerem necessários para o momento.

6.3. Assim sendo, o parcelamento é tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Municipal.

6.4. A perspectiva desta contratação é a eficiência do gasto público, considerando a melhor utilização do poder de compra da Administração Municipal, bem como o aperfeiçoamento das atuais práticas de gestão de contratações.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Diante da necessidade do objeto deste Termo de Referência, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Nesse sentido, a solução possível para a referida demanda trata-se da realização de processo licitatório para a contratação, através do Sistema de Registro de Preços, para a aquisição parcelada, que permitirá atender o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

7.2. A adoção do sistema de Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas demonstra-se a mais adequada em razão da necessidade de contratar os serviços sob demanda, mediante sistema de registro de preços à medida que for sendo demandado, objetiva evitar a imobilização desnecessária



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de recursos e o seu consequente desperdício, de modo que, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Permite assim que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, com o devido respaldo legal, haja vista a conveniência da prestação dos serviços com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade.

7.3. Destaca-se que a contratação via SRP traz benefícios para a Administração, uma vez que ela solicitará a demanda conforme a necessidade do setor requisitante. Dessa forma, a Centro de Especialidades Odontológicas não precisará destinar espaço por longo período de tempo para o armazenamento dos itens licitados, uma vez que os mesmos serão requisitados somente quando da real necessidade de uso.

7.4. A utilização do SRP ainda permite a compra compartilhada com outros órgãos através da divulgação da intenção de Registro de Preços (IRP).

7.5. Ainda falando sobre a aquisição a mesma também pode ser realizada através da realização de licitação tradicional na qual se teria a obrigatoriedade de adquirir todos os bens deste documento conforme a validade da proposta comercial dos licitantes. Nesse modelo de contratação é necessário que haja um levantamento real dos quantitativos a serem adquiridos levando em consideração o orçamento disponível, podendo ainda não haver um grande ganho em economia devido os quantitativos. Ademais, pode haver ainda um custo com o armazenamento dos produtos que deverão ser adquiridos há obrigatoriedade de aquisição de todos os itens licitados.

7.6. Devido à natureza da contratação pretendida, o ideal é que seja realizada a aquisição mediante pregão eletrônico, através por sistema de registro de preços e por lote, por se tratar de aquisições facilmente encontradas no mercado desse tipo de produto, não há opções de mercado diferenciadas.

7.7. Por fim, vale ressaltar que a confecção de próteses dentárias por licitação enseja maior participação de empresas na seleção de fornecedores da contratação, além da possibilidade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:

8.1.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.2. A proposta de preços deverá se referir aos materiais da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 8.1.3.** Apresentar local indicado para realização dos serviços de confecção, seja em laboratório próprio ou alugado;
- 8.1.4.** Apresentar atestado de capacidade técnica o qual deverá conter produtos similarmente aos serem contratualizados;
- 8.1.5.** Ter regramento de protocolo clínico para confecção das próteses dentárias, e apresenta-los juntamente com a proposta de preços;
- 8.1.6.** A contratada deverá possuir o cadastro do serviço de Laboratório Regional de Prótese Dentária descrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, (conveniada pelo SUS) que no qual deverá apresentar no ato da contratação;
- 8.1.7.** A empresa deverá ter profissional como titulação de protético devidamente validado e registrado nos órgãos competentes;

8.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.2.1. O principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação. Repor ou restaurar de forma indireta (por meio laboratorial) os dentes, através de **confecção de próteses dentárias removíveis parciais e total individuais**, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Não se aplica os critérios de sustentabilidade por se tratar de uma contratação de aquisição de próteses visando atender aos pacientes usuários do SUS do município de Macapá-AP.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 9.1.1.** O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, a serem definidas pela secretaria, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias contados a partir da emissão da ordem de Fornecimento.
- 9.1.2.** As próteses deverão ser entregues no endereço determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2.** Os serviços serão realizados nas dependências do Laboratório vencedor;
- 9.3.** As próteses confeccionadas deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano;
- 9.4.** Os serviços deverão ser solicitados por profissionais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos em Protocolo;
- 9.5.** O Prestador deverá manter uma escala fixa de atendimento, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias, tendo como referência o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde;
- 9.6.** Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês, com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização das consultas e procedimentos;
- 9.7.** Os relatórios mensais obrigatórios deverão seguir o modelo definido pela



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde;

9.8. O profissional deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação;

9.9. A empresa deverá dispor de profissional auxiliar para suas atividades;

9.10. A moldagem da prótese e prova deverá ser feita em horário do expediente da prefeitura, em local que será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e dia conforme a programação da saúde;

9.11. O profissional receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal;

9.12. O Prestador será avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá disponibilizar sempre que solicitado, os prontuários/fichas de acompanhamento dos pacientes.

9.13. Fica de inteira responsabilidade de a contratada arcar com frete de ida e volta das próteses dentárias;

9.14. A empresa selecionada deverá ter uma agenda com a Secretaria Municipal de Saúde em relação a entrega das próteses, a moldagem e prova de próteses, que venha atender o usuário, não podendo ser uma demanda sem agenda, devendo sempre respeitar no mínimo 72 horas para ligações e organização.

9.15. O contrato relativo à presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Diário Oficial do Município.

9.16. Durante o prazo de vigência do contrato o(s) preço(s) contratado(s) poderá(ão) sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

9.17. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração Municipal pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.18. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.20. Por se tratar de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.21. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.22. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.23. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. LOCAIS DE ENTREGA

10.1. A entrega poderá ser efetuada no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, localizado no Centro de Especialidades Dr. Papaléo Paes, localizado na BR-210 esquina com a Avenida Manoel Torrinha, S/N, Bairro Renascer em Macapá/AP aos cuidados da Comissão devidamente instituída para o recebimento das Próteses Dentárias, no horário de 08h às 18h, em dias úteis, ou, em outro local previamente informado ao fornecedor.

10.2. Todas as próteses deverão ser entregues, sem qualquer ônus da Contratante.

11. PRAZO DE ENTREGA

11.1. As entregas das próteses dentárias deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da formalização e entrega da Autorização/Ordem de Compra emitida pelo setor requisitante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

11.2. As entregas das próteses dentárias serão de forma parceladas, conforme necessidade da Administração.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado.

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.3. Receber próteses dentárias e dar a aceitação no caso da mesma atender as especificações e quantidades da contratação.

13.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.

13.5. Promover a instauração do processo de responsabilização diante de descumprimentos contratuais da Contratada.

13.6. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada no prazo e condições estabelecidas para a contratação.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com o respectivo cargo, e-mail e telefones de contato.
- 14.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior da Administração Municipal.
- 14.3.** Fornecer à Administração Municipal as informações e quaisquer esclarecimentos necessários durante toda a vigência contratual.
- 14.4.** Fornecer as próteses dentárias nos modelos ofertados na sua proposta comercial, nas condições estabelecidas para contratação.
- 14.5.** Encaminhar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 14.6.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação/contratação.
- 14.7.** Comunicar a Administração Municipal, tempestivamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto para a contratação, com a devida comprovação.
- 14.8.** Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.
- 14.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a Administração Municipal e não poderá onerar a execução do objeto do contrato.
- 14.10.** Substituir a(s) as próteses que não atender(em) as especificações, no prazo estipulado para a contratação.
- 14.11.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Administração Municipal, em razão de acidente, ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e transporte das próteses dentárias.
- 14.12.** Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Administração Municipal por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, assim como os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- 14.13.** Paralisar, por determinação da Administração Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas.
- 14.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4. Após a assinatura do contrato, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.5. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da(s) finalidade(s) da contratação.

15.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, assim como as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelos respectivos substitutos.

16.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

16.3. O fiscal anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.

16.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

16.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.9. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a(s) empresas(s) na condição de licitante ou contratada, poderá(ão) ser responsabilizada(s) administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe(s) aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 10% (dez por cento);

17.1.1.2. Não cumprir a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

17.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

17.1.1.4. Atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), em relação a cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento);

17.1.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

17.1.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

17.1.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 30% (trinta por cento);

17.1.1.8. Fraudar a licitação: multa de 30% (trinta por cento); e

17.1.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 30% (trinta por cento).

17.1.2. Também poderão ser aplicadas ao(s) responsável(eis) pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) no item anterior as seguintes sanções:

17.1.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 17.1.1.1, 17.1.1.2, 17.1.1.3 e 17.1.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e

17.1.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 17.1.1.5, 17.1.1.6, 17.1.1.7, 17.1.1.8 e 17.1.1.9.

17.1.3. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada/Licitante mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.1.4. Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s), fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens anteriores.

17.1.5. Na aplicação das sanções previstas neste item serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. As próteses dentárias deverão ser entregues de acordo com as demandas e necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas, requisitante.

18.2. Todas as próteses dentárias serão recebidas provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebidos em definitivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega.

18.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, a(s) próteses recusadas ou complementar a(s) prótese faltante(s).

18.4. As próteses que apresentarem desconformidade deverão ser substituídas em sua totalidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração Municipal atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

19.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.7. Não havendo regularização por parte da Contratada, a Administração Municipal suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.

19.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.9. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, a Administração Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

20. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. Em obediência aos princípios basilares da Administração Pública, a contratação em apreço deve ser precedida de licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A justificativa para o parcelamento da contratação, consta no item 6 deste Termo de Referência, conforme os termos do art. 18, § 1º, VIII, da Lei 14.133/2021.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

20.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

20.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

20.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

20.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

20.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

20.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

20.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.14. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

20.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

20.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.20. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.21. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20.24. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, caput, II da Lei nº 14.133/2021);

20.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

20.27. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

20.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

20.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

20.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

20.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de **10% (dez por cento) do valor total do lote pretendido.**

20.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021).

20.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

20.34. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

20.35. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20.36. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto de licitação, mediante apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

20.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

20.38. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

20.39. Ter regramento de protocolo clínico para confecção das próteses dentárias, e apresenta-los juntamente com a proposta de preços;

20.40. A contratada deverá possuir o cadastro do serviço de Laboratório Regional de Prótese Dentária descrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, (conveniado pelo SUS) que no qual deverá apresentar no ato da contratação;

20.41. A empresa deverá ter profissional como titulação de protético devidamente validado e registrado nos órgãos competentes.

21. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Durante a vigência, a ata poderá ser aderida por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

21.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

21.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

21.4. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

21.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

21.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

21.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 21.1.

Dos limites para as adesões

21.10. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

21.11. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

21.12. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 21.10, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

21.13. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

22. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação no diário oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

23. OUTRAS INFORMAÇÕES

23.1. O Município de Macapá-AP, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

23.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) agente condutor(a) da licitação porventura julgar necessário.

23.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

23.4. É facultado ao(a) agente condutor(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos.

23.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração Municipal.

23.7. Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2024.

Elaborado por:

**FABIO FRITZKE BASSANI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS CEO
DECRETOS Nº 3317/2022 - PMM**

Aprovado por:

**ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 1.262/2024 - PMM**